



LEI N° 8322/2026

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE
AMBULÂNCIAS E EQUIPES DE SOCORRISTAS EM EVENTOS
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a adoção de medidas de suporte básico à vida em eventos públicos realizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com a disponibilização de ambulâncias e/ou equipes de socorristas, de acordo com a disponibilidade operacional do Município.

Art. 2° Para fins desta Lei, consideram-se eventos públicos todas as atividades que promovam reunião de pessoas, tais como:

- I - shows, festivais e apresentações culturais;
- II - eventos esportivos;
- III - feiras, exposições e atividades comerciais de grande público;
- IV - eventos religiosos;
- V - quaisquer outras atividades que reúnam grande quantidade de pessoas.

Art. 3° O Poder Público Municipal disponibilizará ambulância e equipe de socorristas para apoio, desde que:

- I - haja disponibilidade operacional de veículos e equipes;
- II - a solicitação seja realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
- III - não comprometa o atendimento regular da rede municipal de saúde;
- IV - recursos disponíveis suficientes;
- V - autorização.

Art. 4° Cabe aos organizadores solicitar formalmente o apoio da Secretaria Municipal de Saúde dentro do prazo previsto.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de abril de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

